



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATEÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ –  
FUNEDAS/PR**

**Edital de Credenciamento/Chamamento Público 07/2022**

**ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.585.622/0001-94, com endereço na cidade de Antonina/PR, na Rua Oscar Ribeiro Felix, 300, bairro Itapema, CEP: 83.370-000, por sua representante legal infra-assinada, vem pela presente apresentar **RECURSO** da decisão desta Comissão que acolheu pedido da participante ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE S/A e cancelou a Sessão Pública de Distribuição de Demanda realizada em 13/05/2022, redesignando data para nova distribuição de demanda, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I. DAS RAZÕES DO RECURSO**

Em sessão pública realizada em 13/05/2022, devidamente publicada no sítio eletrônico da FUNEDAS, conforme determina o item Edital de Credenciamento (1) e comunicada por e-mail aos interessados, foi distribuída a demanda de plantões nas especialidades médicas de Pediatria, UTI Neonatal e Radiologia, dentre outras.

Ocorre que a participante ATUAL MÉDICA GESTÃO EM SAÚDE S/A, apenas de ter sido habilitada em sessão anterior, não compareceu à sessão de distribuição de demandas.

<sup>1</sup> 5.6 Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas, a FUNEDAS publicará aviso no endereço eletrônico <http://www.funedas.pr.gov.br>, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Diante da ausência da participante ATUAL à sessão, a demanda de serviços foi distribuída entre as empresas que se fizeram presentes, inclusive a ora recorrente.

Todavia, não satisfeita com o resultado da sessão, a ATUAL apresentou recurso, sustentando, em síntese, que a divisão da demanda deveria ser igualitária entre as empresas credenciadas, mesmo diante de sua ausência à sessão.

A partir dos argumentos apresentado, esta Comissão de Credenciamento – sem oportunizar o devido contraditório, como determina do Edital – acolheu os argumentos da ATUAL, mesmo existindo disposição expressa no Edital em sentido diverso.

Com a devida vênia, resta evidente a nulidade da decisão desta Comissão, pois não observou o necessário contraditório, ao deixar de oportunizar aos demais interessados a previa apresentação de contrarrazões.

Neste sentido, dispõe expressamente o item 14.5 e 14.6 do Edital, a saber:

14.5 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o respectivo protocolo e providenciará a instrução pertinente, **notificando os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**14.6 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito,** podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Diretor Presidente da FUNEAS para deliberação final.

Percebe-se, claramente, que somente após a apresentação das contrarrazões é que esta Comissão poderia decidir a respeito dos argumentos da ATUAL.

Desta forma, a decisão proferida por esta Comissão de Credenciamento padece de plena **nulidade**, pois além de violar disposição expressa do Edital, acabou

por violar dispositivo constitucional, mais precisamente o art. 5º, LV, da Constituição Federal, segundo o qual: “**aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**”

Quanto ao mérito da decisão, que envolve a distribuição das demandas entre as empresas habilitadas, esta Comissão de Credenciamento também violou dispositivo expresso do Edital, mais precisamente o item 12.5, a saber:

**12.5 A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.**

Portanto, o Edital é claro em determinar que o participante ausente na sessão pública de distribuição das demandas se sujeita à distribuição das demandas resultantes da sessão da qual não participou.

Assim, como a ATUAL não participou da sessão de distribuição das demandas ocorrida em 13/05/2022, deve se sujeitar à distribuição realizada naquela sessão, conforme expressamente prevê o Edital.

Como bem observou esta Comissão de Credenciamento na decisão ora recorrida, é aplicável à Administração Pública o princípio da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, o qual estabelece, resumidamente, que a Administração Pública estará restrita aos termos do edital para a sua tomada de decisões.

Portanto, esta Comissão de Credenciamento está adstrita ao que expressamente prevê o Edital no caso de ausência da empresa na sessão pública de distribuição de demandas (item 12.5), qual seja, que há o aceite tácito da empresa ausente quanto à distribuição de demandas resultantes da sessão.



É importante deixar claro, também, que não houve ofensa ao artigo 38, do Decreto Estadual 4507/2009, pois tal dispositivo é claro ao determinar que “Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e **poderão** ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos.”

O texto da norma usa a expressão “poderão” e não a expressão “deverão”. Neste caso, quando o Edital claramente determina que a empresa ausente se sujeita a distribuição da demanda, esta empresa ausente apenas poderá ser contemplada se não forem distribuídas todas as demandas. Mas no caso da espécie **todas** as demandas foram distribuídas na sessão do dia 13/05/2022.

Sendo assim, por força do Edital (item 12.9), a ATUAL deverá compor lista de espera.

Diante do exposto, é forçoso concluir que a Ata da Sessão Pública de Distribuição de Demandas, lavrada em 13/05/2022 deve prevalecer integralmente, sob pena de flagrante violação à Lei, à Constituição Federal e ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

## II. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja conhecido e provido o presente recurso, com a declaração de nulidade da decisão exarada por esta respeitável Comissão de Credenciamento, por não ter oportunizado aos interessados a prévia apresentação de contrarrazões, como expressamente prevê o Edital nos itens 14.5 e 14.6, como também por não observar o que dispõe expressamente o Edital em seu Item 12.5, ao determinar à empresa ausente que se sujeite à distribuição da demanda realizada em sessão pública e aguarda em lista de espera.

Nestes termos, pede deferimento.

Antonina/PR, 19 de maio de 2022.

  
ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA